

# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 3.697.035 de 12/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 09/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 3.718.832, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.697.035** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 12 de maio de 2022

Charles da Silva Pedro  
Oficial Substituto

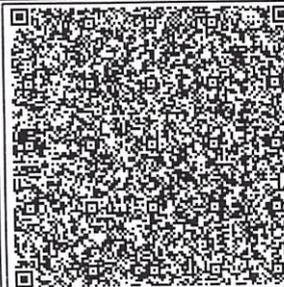
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201421564583381



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIEE000025211AB22E

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 0303**

Pelo presente instrumento, de um lado a **DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Saquarema, 5345, Sala 108, Bacaxá, Saquarema, na Cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/ME) sob o nº 39.495.486/0001-11; e filial no estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 13 andar Conj. 131 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/ME) sob o nº 39.495.486/0003-83, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**DATORA TELECOM**" e, de outro lado, a "**CONTRATANTE**", devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, têm ajustado entre si o presente contrato de prestação do serviço **0303**, doravante denominado simplesmente Contrato, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO**

1.1. Integra este Contrato o **TERMO DE ADESÃO** e **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as partes, como se estivessem redigidos no corpo deste Contrato, em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, doravante denominado simplesmente "0303" dentro dos limites da área de autorização da **CONTRATADA** (Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas), nos termos da Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

2.2. O **0303** é um serviço que consiste no uso exclusivo e obrigatório para atividades de telemarketing ativo onde no encaminhamento das chamadas as redes de telecomunicações permitirão a identificação clara para qualquer terminal fixo ou móvel, no visor do aparelho do usuário, desse número.

2.3. De acordo com o conceito atual da Anatel, o telemarketing ativo é a prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não.<sup>1</sup>

2.4. Cada Empresa que se utilize do serviço de Telemarketing Ativo deverá fazer uso de um único Código Não Geográfico, conforme determinação da Anatel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Todas as chamadas originadas pelo número 0303, objeto deste Contrato e atendidas, mesmo que através de URA (Unidade de Resposta Audível), serão automaticamente faturadas para cobrança neste número.

3.3. Os meios de interligação e as terminações necessárias para a prestação do serviço 0303, quando necessários e disponibilizados pela **CONTRATADA**, serão objetos de contrato específico a ser firmado entre as Partes.

3.4. Todas as chamadas originadas pelo número 0303 devem permitir a identificação clara para qualquer terminal fixo ou móvel no visor do aparelho do usuário final.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DO PRODUTO**

4.1. A **CONTRATANTE**, inicialmente deve fazer a reserva do código 0303 através do acesso ao nSAPN (Sistema de Administração de Recursos de Numeração) precedido de credenciamento junto à Entidade Administradora do Sistema de Informação (EASI/ABR Telecom) e disponibilizar à **CONTRATADA** o número do protocolo da reserva para a **CONTRATANTE**, ou solicitar formalmente para que **CONTRATADA** faça este processo em seu nome, ou em nome do usuário final;

4.2. De posse da reserva do código, a **CONTRATANTE** solicita a Autorização de Uso no nSAPN;

4.3. O 0303 deve ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 06 (seis) meses, antes da ativação;

4.4. O código não geográfico CNG 0303 é de uso exclusivo para atividades de telemarketing ativo, vedada a utilização pelo assinante de quaisquer outros códigos para esse fim.;

4.5. No caso das chamadas originadas pelas empresas de telemarketing ativo, as redes de telecomunicações devem permitir, a identificação clara no visor do terminal do usuário de destino o código usado; e

<sup>1</sup> Podendo este conceito vir a sofrer atualizações, segundo o que determina a Anatel

4.6. A **CONTRATADA** deverá realizar o bloqueio preventivo de chamadas originadas de telemarketing ativo quando solicitada por assinantes que não desejam receber tais chamadas.



## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, em razão do presente Contrato, obriga-se a:

- 5.1.1. Dimensionar os meios de interligação e terminações necessárias para o atendimento do serviço ora contratado;
- 5.1.4. Prover suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para atendimento às solicitações de reparo, através do 11.3164-8100;
- 5.1.5. Informar previamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço 0303 quando dele tiver conhecimento prévio, ou comunicá-la assim que tiver conhecimento de sua ocorrência;

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- 6.1.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações conforme definido em legislação específica para prestação do serviço 0303;
- 6.1.2. Instalar os equipamentos de telecomunicações de acordo com os procedimentos e instruções definidos pelo fabricante desses equipamentos;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições deste Contrato;
- 6.1.4. Manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC;
- 6.1.5. Comunicar de imediato a **CONTRATADA**, sobre a existência de qualquer anormalidade ou irregularidade observada na utilização dos Serviços e/ou Equipamentos;
- 6.1.6. Efetuar em dia o pagamento do Serviço contratado;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os Equipamentos e Terminais que devem ter certificação expedida pela ANATEL.
- 6.1.8. Possuir como pré-requisitos da internet: CODEC G729, Latência máxima de 200ms, Jitter de 2ms, 40 Kbps/canal de voz para garantir a qualidade mínima do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. Instalação e Programação:

- 7.1.1. A **CONTRATADA** poderá realizar a configuração e programação das informações necessárias para o pleno funcionamento do serviço, mediante o valor constante do **TERMO DE ADESÃO**.
- 7.1.2. A infraestrutura interna é de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.2. Tabela de Preços:

7.2.1. O **SERVIÇO** será cobrado conforme a modalidade prevista no Plano de Serviço e no Termo de Adesão.

7.2.2. Quando o Plano de Serviço estabelecer a modalidade pré-paga, o **CONTRATANTE** fará jus à utilização do **SERVIÇO** mediante a existência de créditos válidos, adquiridos mediante o pagamento prévio de valor, conforme estabelecido na regulamentação vigente e no Plano de Serviço escolhido pelo **CONTRATANTE**.

7.2.3. Quando o Plano de Serviço estabelecer a modalidade pós-paga, o **SERVIÇO** será faturado pela **DATORA TELECOM** e enviado para o endereço de cobrança informado pelo **CONTRATANTE**, com vencimento na data escolhida pelo **CONTRATANTE** dentre aquelas oferecidas pela **DATORA TELECOM**.

7.2.4. O **CONTRATANTE** autoriza o lançamento, de forma clara e explícita, de valores devidos em função de prestação de outras comodidades e utilidades relacionadas com o **SERVIÇO** contratado, bem como de quaisquer outros serviços de telecomunicações, inclusive de terceiros.

7.2.5. O **CONTRATANTE** AUTORIZA, DESDE LOGO, A **DATORA TELECOM** A REALIZAR A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TERCEIROS.

7.2.6. A cobrança referente ao **SERVIÇO** será apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação do **SERVIÇO**. Decorrido este prazo, a cobrança do **SERVIÇO** será objeto de faturamento em separado mediante negociação entre a **DATORA TELECOM** e o **CONTRATANTE**.



**7.2.7.** A DATORA TELECOM disponibilizará a fatura ao **CONTRATANTE** no endereço de cobrança com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

**7.2.8.** A mudança do endereço para envio da cobrança deverá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** à DATORA TELECOM, que disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para refletir tal mudança.

**7.2.9.** A data de vencimento da fatura é de conhecimento do **CONTRATANTE**, assim, o não recebimento pelo **CONTRATANTE**, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a DATORA TELECOM, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao vencimento, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.

**7.2.10.** Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou incorreção na fatura antes do seu vencimento, comunicará à DATORA TELECOM o fato, por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento (11) 3164-8100, efetuando o pagamento dos valores incontroversos.

**7.2.11.** Caso a divergência ou irregularidade na cobrança seja constatada pelo **CONTRATANTE** após seu pagamento, ele deverá comunicar o fato à DATORA TELECOM, por escrito, através da Central de Atendimento, no prazo de até 3 (três) anos contados do respectivo vencimento. O prazo para contestação da fatura de serviços emitida é de 03 (três) anos, contados da data de lançamento da cobrança.

**7.2.12.** Em caso de migração de um Plano de Serviço Pós-pago para um Plano de Serviço Pré-Pago o **CONTRATANTE** reconhece e aceita que poderá ainda receber cobranças remanescentes do Plano anterior até a data da efetiva migração.

**7.2.12.1.** Para todos os serviços devem ser observados os critérios e tarifas do plano básico da prestadora da área local de origem da chamada. O critério de tarifação adotado deverá ser o seguinte:

- 3/30/6 (UP), ou seja: acima de 3 segundos fatura-se 4 segs., que vira 30 segundos.
- Se 2.9 segundos, fatura-se 3 segundos = isenção;
- Se 3.00000001 segundos, computa-se 4 segundos, faturando 30 segundos.

**7.3. Equipamentos:**

**7.3.1.** Para plena fruição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipamentos homologados pela ANATEL.

## CLÁUSULA OITAVA – ATIVAÇÃO DO SERVIÇO E ALTERAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO

**8.1.** A ativação do serviço será efetivada a partir da comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sobre a disponibilização do recurso pela Anatel e dos meios de interligação e terminações;

**8.2.** As alterações de programação solicitadas após a ativação do serviço serão programadas em até 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.;

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E TARIFAS

**9.1.** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os serviços contratados, cujos valores constam do **TERMO DE ADESÃO**, de acordo com o disposto na cláusula 7.2.

**9.2.** Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão lançados em Nota(s) Fiscal(is) Fatura de Serviços de Telecomunicações correspondentes ao número 0303 ora contratado, emitida(s) pela **CONTRATADA** e encaminhada(s) à **CONTRATANTE** no endereço correspondente indicado no **TERMO DE ADESÃO**;

**9.2.1.** Os documentos de cobrança mencionados no item 9.2, desta Cláusula, serão enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu vencimento, podendo ser pagos nos locais indicados pela **CONTRATADA**, tais como: bancos autorizados, postos autorizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS/TARIFAS

**10.1.** Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados de acordo com a legislação vigente e disponível no site da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1. O não pagamento dos valores dos serviços aqui contratados, até a data do vencimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações, sujeita a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

11.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma "pro rata die" e correção monetária pelo IPCA/IBGE ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações do período subsequente ao do pagamento;

11.1.2. Suspensão total do serviço, se a **CONTRATANTE** continuar em mora 60 (sessenta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento da prestação do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) de multa, dos juros e da correção monetária;

11.1.3. Cancelamento da prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) após 90 (noventa) dias contados do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, com o registro do débito nos órgãos de proteção ao crédito, ou ainda;
- b) caso a **CONTRATANTE** fique mais de 90 (noventa) dias sem trafegar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

12.1. A **CONTRATANTE** tem o direito de contestar os débitos lançados pela **CONTRATADA**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, sempre que identificar uma diferença superior a 1%, obedecido o disposto abaixo:

12.1.1. A **CONTRATANTE** poderá apresentar contestação aos dados contidos na NFST até, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

12.2. A contestação dos valores deverá ser formalizada via correio eletrônico [contestacao@datora.net](mailto:contestacao@datora.net) aos Canais de Atendimento da **CONTRATADA**. Na formalização da contestação deverá ser informado o objeto da Contestação, situar o(s) período(s) de tráfego ao qual a sua Contestação se refere e encaminhar a **CONTRATADA** sua contestação acompanhada(s) do(s) relatórios Expectativa(s).

12.2.1. Se a Contestação e o relatório Expectativa forem apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data de seu vencimento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa, do contrário, o pagamento deverá ser integral.

12.2.2. Se a Contestação não for aberta no canal especificado acima, dentro dos prazos estipulados, a mesma será tratada como improcedente.

12.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos na Cláusula Décima Primeira.

12.3.1. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos a suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

12.4. A contestação será apurada pela **CONTRATADA** e os resultados comunicados a **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da apresentação da mesma.

12.5. Contestação improcedente:

(a) Caso a **CONTRATANTE** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos no item 11.1.1. deste Contrato, a serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

12.6. Contestação procedente:

(a) Caso a **CONTRATANTE** tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a **CONTRATADA** concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente, acrescidos dos encargos previstos nos itens 11.1.1. deste Contrato.

(b) Caso o **CONTRATANTE** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

13.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo mediante notificação como, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do cancelamento pretendido, devendo a **CONTRATANTE** arcar com os valores devidos pela prestação dos serviços nos 30 (trinta) dias aqui previstos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, mediante denúncia expressa e escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 14.2. São causas de rescisão imediata, independentemente de qualquer comunicação:
- 14.2.1. Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, quando tais descumprimentos não forem sanados em até 10 (dez) dias a contar da comunicação feita pela parte prejudicada à parte infratora;
  - 14.2.2. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das partes;
  - 14.2.3. Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do serviço contratado;
- 14.3. A denúncia ou rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução;
- 14.4. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, ou de denúncia por iniciativa da mesma deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 14.4.1. Se ocorrer antes de se completar os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos do período mensal do faturamento, serão devidos, pela **CONTRATANTE**, os valores referentes há um mês completos do serviço.
  - 14.4.2. Se ocorrer após 30 (trinta) dias do período mensal de faturamento, os serviços serão cobrados até a efetiva data da desativação do produto objeto deste contrato.
  - 14.4.3. No caso de rescisão antecipada ao prazo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com multa 30% (trinta) por cento do valor total das parcelas vincendas relativos à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

- 15.1. Estão incluídos nos preços e tarifas todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, relativos a área de atuação da **CONTRATADA**, para a prestação do serviço 0303, vigentes na data de assinatura deste Contrato que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço 0303.
- 15.1.1. Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Contrato, serem exigidos da **CONTRATADA**, novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, ou seja, aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, a **CONTRATANTE** arcará com os ônus adicionais decorrentes dessa mudança, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes já previstos neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte;
- 16.2. Caso a **CONTRATADA** seja acionada judicialmente ou venha a integrar qualquer processo judicial, em decorrência da utilização pela **CONTRATANTE** do serviço objeto deste contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a ressarcir a **CONTRATADA** de todos os ônus inerentes do processo, inclusive perdas e danos;
- 16.3. As disposições deste Contrato refletem a integra dos entendimentos e acordos entre as partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as partes ora contratantes, com o mesmo objeto do presente;
- 16.4. A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo;
- 16.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.
- 16.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. A **CONTRATANTE** neste ato reconhece e se obriga a observar o conteúdo e o caráter sigiloso das informações a serem transmitidas ou disponibilizadas pela **CONTRATADA** em função da presente Contrato.
- 17.2. A obrigação de sigilo acima não se aplica na hipótese em que tal divulgação: (a) seja solicitada por autoridade investida de poderes para tal finalidade; ou (b) se tal divulgação for exigida em virtude de lei ou de decisão judicial.

**17.3.** A **CONTRATANTE** zelará para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, e concorda em manter todas as Informações Confidenciais em local seguro e acesso limitado.

**17.4.** Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes, ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio deste Contrato ou pela transmissão de Informações Confidenciais da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**18.1** As Partes declaram possuir diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e que visam garantir o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato.



## **CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** As Partes observarão as normas gerais e setoriais aplicáveis, assim como as melhores práticas de proteção de dados pessoais sempre que houver o tratamento de dados pessoais da outra Parte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA  
COMUTADA – STFC  
SERVIÇO 0303**



A - INFORMAÇÕES		
Nome/Razão Social:		
CNPJ:	Telefone: ( )	Celular: ( )
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
B - CONTATOS		
Contato Comercial:	CPF:	
E-mail:	Telefone:	Celular:
Contato Técnico:	CPF:	
E-mail:	Telefone:	Celular:
Contato Financeiro:	CPF:	
E-mail:	Telefone:	Celular:
Observações:		
C - VALORES		
D - NUMERAÇÃO		
E - ARREDONDAMENTO		
FIXO:	MÓVEL:	
F - DADOS DE COBRANÇA:		
Ciclo de Faturamento:	Vencimento:	
Dados de cobrança da conta - O CLIENTE declara optar pelo recebimento da conta de serviços/fatura na forma assinalada:		
<input type="checkbox"/> E-mail:	<input type="checkbox"/> Via Postal <input type="checkbox"/> Conta Simplificada <input type="checkbox"/> Conta Detalhada	
G - FORMA DE COBRANÇA		
<input type="checkbox"/> *PRÉ PAGO	<input type="checkbox"/> PÓS PAGO	



2022.1

O CLIENTE, neste ato, declara que conhece e concorda com as Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, registrado no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, sob o nº 2.056.593, em 08/03/2022, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, assim como o Plano de Serviços indicados neste Termo de Adesão.

O presente contrato tem prazo indeterminado.

1. Este Termo tem por objeto disponibilizar ao CLIENTE, a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada através da adesão do cliente ao "Plano Básico de Serviço STFC" devidamente homologado na Anatel.
- 1.1 Na contratação do Plano Básico de Serviço, o CLIENTE será cobrado mensalmente de acordo com a utilização avulsa dos serviços contratados.
- 1.2 Este Plano de Serviço é para uso exclusivo para ligações locais. Os demais serviços, em caso de uso, serão cobrados adicionalmente em conformidade com o disposto no Plano Básico de Serviço da DATORA.
2. Para efeitos do presente Termo, o "Administrador do Contrato" é a pessoa, indicada pelo CLIENTE nas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO informadas acima, responsável pela administração deste contrato de serviços junto à DATORA.
3. Pelo serviço, o CLIENTE pagará os valores constantes nas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, informadas acima.
6. Os valores previstos nas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO poderão ser modificados pela DATORA a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência mínima de 5 dias.
7. O CLIENTE fica ciente que a DATORA não é responsável pelo conteúdo que o acesso está trafegando através da rede.
8. A DATORA poderá alterar a sua tecnologia com comunicação prévia de 6 (seis) meses. O CLIENTE fica ciente que a DATORA se exime de custos de troca de módulo/dispositivo em caso de descontinuidade de tecnologia.
9. Em caso de rescisão deste Termo ou qualquer alteração de Plano de Serviço, durante o ciclo mensal de faturamento, a cobrança da assinatura será efetuada proporcionalmente aos dias de disponibilização do serviço.
10. A mudança de Plano de Serviço, pelo CLIENTE, implicará na perda dos benefícios e particularidades existentes exclusivamente no Plano de voz, e poderá ser feita por meio de solicitação junto ao gerente de contas corporativo ou outros canais de atendimento disponibilizados pela DATORA.
11. O CLIENTE acima qualificado manifesta conhecimento e adesão às cláusulas que regem as disposições deste Termo.
12. Telemarketing Ativo, de acordo com a definição da Anatel é caracterizado pela prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não.

Autorizo a DATORA a solicitar o número 0303 perante a Anatel em meu CNPJ.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Cliente**

**Nome do representante legal:** \_\_\_\_\_

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO A SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE TELEMARKETING ATIVO 0303

A - INTEGRADOR			
Nome/Razão Social: _____			
CNPJ: _____	Telefone: ( ) _____	Celular: ( ) _____	
Endereço: _____			
Cidade: _____	UF: _____	CEP: _____	
B - TELEMARKETING (USUÁRIO FINAL)			
Nome/Razão Social: _____			
CNPJ: _____	Telefone: ( ) _____	Celular: ( ) _____	
Endereço: _____			
Cidade: _____	UF: _____	CEP: _____	
C - NUMERAÇÃO			
<ol style="list-style-type: none"> <li>O USUÁRIO FINAL, neste ato, autoriza a DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a solicitar número específico para utilização na prestação de Telemarketing Ativo.</li> <li>O USUÁRIO FINAL, também autoriza a DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a disponibilizar seu tráfego telefônico oriundo deste serviço, através do INTEGRADOR.</li> <li>O USUÁRIO fica ciente que a DATORA não é responsável pelo conteúdo que o acesso está trafegando através da rede. Telemarketing Ativo, de acordo com a definição da Anatel é caracterizado pela prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não.</li> <li>As Partes declaram que tem poderes de representação, de acordo com os seus documentos societários.</li> <li>Os dados pessoais são tratados de acordo com a LEI 13.000 – Lei Geral de Proteção de Dados.</li> </ol>			

Autorizo a DATORA a solicitar o número 0303 perante a Anatel em meu CNPJ.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do USUÁRIO FINAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do INTEGRADOR

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_